



Tendo em vista a pergunta efetuada por empresa interessada em participar do **Edital de Chamamento nº 05/2017 – Chamamento Público para Captação de Patrocínio com Exclusividade de Fornecimento, Processo nº 18.980/2017:**

“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., vem, respeitosamente por meio deste e-mail, nos termos da cláusula 2.4 do edital, questionar a exigência da cláusula 11, item a) do Edital de Chamamento, especificamente no que concerne a obrigatoriedade do Índice de Liquidez (IGL) ser, necessariamente, igual ou superior a 1.0.

Dado que o pagamento da Cota de patrocínio previsto na Cláusula 5.1.1 deverá ser realizado à vista, não gerando dúvidas acerca da necessidade de quitação integral no que se refere a esta obrigação da Patrocinadora, entende-se que economicamente não se faz necessário o IGL ser igual ou superior a 1.0, como prevê o edital.

Diante do exposto, entendemos que esta exigência não possui elementos e informações no edital que a justifiquem nos termos do Art. 40 da Lei 8.666/93 e Súmula 275 do TCU/2012. A Licitante faz menção ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, o qual dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Requer, portanto, a Licitante, esclarecimento quanto ao acima do exposto e a formalização da resposta da Prefeitura ao seguinte questionamento:

*É de fato necessária e exigível a obrigatoriedade do Índice de Liquidez (IGL) ser, necessariamente, igual ou superior a 1.0 prevista no **Edital de Chamamento nº 05/2017?**”*

Temos a informar que poderá ser aceito Balanço Patrimonial conforme consta no item 11, alínea “a” do Edital sem a exigência do IGL – Índice Geral de Liquidez.

**MARCELO VALENTE
SECRETARIO DE TURISMO**